

CONTRATO Nº 027/2021

Aquisição de Merenda Escolar.

Contrato nº 027/2021 - que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado SANTA ROSA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com sede na Av. Vitória, nº 655 – Loja 02, Bairro Centro, Nova Venécia – ES – Cep.: 29.830-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.146.578/0001-13, Telefone: (27) 3752-2486 – Email Adilson.sup.bettin@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Adilson Bettin, brasileiro, portador do RG nº 864-157 – SPTC-ES, e inscrito no CPF: nº 978.864.837-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Escolas do Ensino Fundamental, Infantil, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e AEE (Atendimento a Educação Especial) para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, de acordo com as especificações da Licitação Tomada de Preço nº 001/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Marc	Infant	Fund	Total	Valor	Valor
			а	il			Unit	Total
03	Amido de milho — produto amiláceo extraido do milho, fabricado a partir de matéria primas sãs e limpas isntas de materiais terrosos e parasitod, não podendo estar úmido, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, umidade máxima de 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e resíduo mineral fixo 0,2 p/p — embalagem 1kg	KG	Anchieta	520	1.600	2.120	R\$ 2,89	R\$ 6.126,80
33	carne bovina resfriada ou congelada(tipo músculo) em cubos, contendo no máximo 10% de gordura e sebo,. Com registro no SIF ou SIE.	Kg	Frimont	6.000	10.740	16.740	R\$ 20,90	R\$ 349.866,00



VA	355.992,80		
amolecido e nem pegajosa, com própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.			
Aspecto próprio, não			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Fica acordado entre as partes a importância de **R\$ 355.992,80** (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 O CONTRATADO disponibilizará os materiais para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;
- 3.2 O CONTRATADO deverá entregar o(s) material(s) ao CONTRATANTE, de acordo com a sua solicitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação no que se refere a 1° pedido da Secretaria de Educação e posterior de acordo com o Cronograma (anexo), uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente os materiais que haver necessidades, não sendo obrigado em adquirir todos os itens e quantidades licitados;
- 3.3 Os materiais deverão ser de acordo com o padrão solicitado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pinheiros ES;
- 3.4 Para os materiais, a contratada após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (Secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data:
- 3.5 Não será admitida recusa do(s) material(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 3.6 Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar o(s) materiais(s), nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- 3.3 Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 4.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais;
- 4.2 Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos gêneros alimentícios, fixando prazo para sua correção:
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame:
- 4.4 Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos gêneros alimentícios;



- 4.5 Exercer a fiscalização dos gêneros alimentícios por servidores especialmente designados;
- 4.6 Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos gêneros alimentícios, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Fica responsável pela fiscalização do contrato a seguinte servidora: PAULA CAROLINA ORLETTI - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deste Município, e **a** caso seja substituída, o responsável passará a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA - DO JUIZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

6.1 Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas deste Contrato, correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 e para o exercício de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.123600602.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNCECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FICHA 00086.33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO

FICHA: 00120 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - DE IMPOSTOS

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

FICHA 00163 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - DE IMPOSTOS-E



P/A: 018018.1236600602.134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FICHA: 00180 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000- RECURSOS ORDINARIOS

P/A: 018018.1236700802.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. VOLTADAS AO ENS. P

PORT. NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAIS

FICHA: 00190 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000- RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE

9.1 O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**

9.2 O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:
- a)- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b)- a instauração da insolvência civil;
- c)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 25 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal CONTRATANTE

SANTA ROSA COMÉRCIO. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adilson Bettin/CPF 978.864.837-15 CONTRATADA

2)